



Termo de Adesão

AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da Assistência Social do Município de Planaltina do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Mariza Basso Madeiras, e pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social ou congênere Aryane Madeiras Gasperin, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Família Paranaense – IFP, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social:

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28/11/11 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93 e dá outras providências;

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29/10/13, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 42/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a normatização do Incentivo Família Paranaense;



Termo de Adesão AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

A Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense.

**ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município Planaltina do Paraná ao **INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE – IFP**, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Família Paranaense, conforme modelo constante na Deliberação nº 044/2013 CEAS/PR, indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;
- II. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar o referido documento aprovado e a cópia da Resolução/Deliberação publicada, conforme previsto no artigo 8º da Deliberação nº 42/2013 CEAS/PR
- III. Enviar cópia do ato que regulamenta a formalização dos Comitês Intersetoriais Municipal e Local do Família Paranaense, ao Escritório Regional, até 06/12/2013;
- IV. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 042/2013 - CEAS;



Termo de Adesão

AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE

- V. Manter o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, com a estrutura necessária para garantia do acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;
- VI. Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;
- VII. Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;
- VIII. Atualizar o Cadastro Único (CadÚnico), versão 7, sempre que houver alguma alteração na realidade das famílias incluídas ou solicitado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;
- IX. Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;
- X. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- XI. Inserir o Incentivo Família Paranaense - IFP no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, , Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);
- XII. Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

Termo de Adesão

AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE



XIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;
- II. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- III. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV. Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;
- V. Repassar os recursos, em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a partir do mês de Dezembro de 2013.
- VI. Confirmar o atendimento de no mínimo 40 famílias referenciadas no Plano de Ação Incentivo Família Paranaense, por meio do Plano de Ação Intersetorial das Famílias, no sistema do Programa Família Paranaense,

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

Termo de Adesão

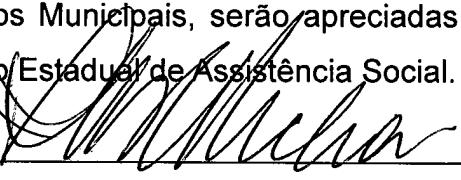
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE



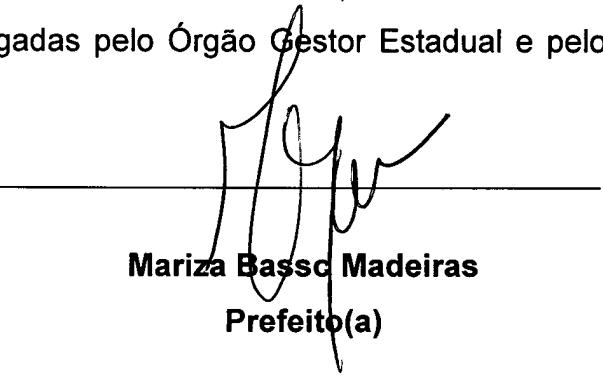
O descumprimento deste termo implicará na suspensão dos repasses financeiros do Incentivo Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.


Fernanda Bernardi Vieira Richa

**Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**


Mariza Bassi Madeiras

Prefeito(a)


Aryane Madeiras Gasperin

**Secretário(a) Municipal de Assistência
Social ou congênero**